



### **JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

Considerando as disposições da Lei n.º 13.019/14, art. 31, II do Decreto Municipal n.º 3.484/17, Lei Municipal n.º 3.698/2024 e demais legislações aplicáveis ao caso, em razão da natureza singular do objeto da presente parceria e das metas que se busca atingir, as quais acarretam na inviabilidade de competição, o Prefeito Municipal, Sr. Darci Sallet, torna pública a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA (APAE), inscrita no CNPJ sob n.º 90.164.476/0001 – 50, situada a Rua Germano Hickmann, n.º 907, Bairro Centro, na cidade de Augusto Pestana, Rio Grande do SUL – RS, para consecução das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado pela OSC. Neste sentido, para execução da Meta 1 – Educação, o montante a ser repassado no ano de 2024 corresponde a R\$196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) e para execução da Meta 2 – Assistência Social, a quantia a ser repassada implica em R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais), recursos estes oriundos do FUNDEB e SUAS, respectivamente.

A realização da parceria está devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 3.698/2024 e será suportada pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

A APAE de Augusto Pestana é a única escola de educação especial no Município, sem fins lucrativos, e que há mais de 30 (trinta) anos desenvolve suas atividades ofertando atendimento educacional especializado e assistência social, sendo a única escola que pode atingir no Município as metas previstas no Plano de Trabalho proposto.

Atualmente a escola atende 47 (quarenta e sete) alunos, sendo 4 (quatro) alunos/usuários em atendimento educacional especializado, 30 (trinta) alunos/usuários em período de escolarização, destes 15 (quinze) em turno inverso, na educação, oficinas e projetos.

Publique-se um extrato da justificativa, nos moldes do art. 32, §1º da Lei n.º 13.019/04.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, por qualquer interessado, na forma do art. 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/14.

Augusto Pestana/RS, 19 de janeiro de 2024.

**DARCI SALLET,  
PREFEITO MUNICIPAL.**